



## **CONTRATO Nº 047/23.**

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **AMILTON FONTANA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 945, apto 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-5, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**

**SEGUNDO CONTRATANTE: BERTOLDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, empresa do ramo de comércio varejista de materiais de construção em geral, inscrita no CNPJ sob nº 17.909.348/0001-07, sita na Estrada Linha Júlio de Castilhos, nº 475, Interior, Município de Roca Sales, RS, neste ato representado pelo senhor **LEANDRO BERTOLDI**, brasileiro, solteiro, empresário, maior, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 337, Bairro Cidade Nova, cidade de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 003.883.570/37 e Carteira de Identidade nº 908.044.529.1, doravante denominada simplesmente de **EMPRESA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato, mediante as Cláusulas e seguintes condições:

### **CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

01.1 - O presente instrumento tem sua fundamentação legal na **Lei Municipal nº 276/01**, de 18 de dezembro de 2001, com suas alterações posteriores, autorizado pela **Lei Municipal nº 2.062/23**, de 16 de novembro de 2023 e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber e pela Legislação Pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:**

02.1 - Constitui objeto deste instrumento, a concessão de incentivo para a **EMPRESA**, através da doação de imóvel para construção de um **pavilhão comercial** para sua instalação, como segue:

02.1.1 - O imóvel a ser doado corresponde a uma área de terras urbana, com a superfície de 1.956,70m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e cinquenta e seis metros e setenta decímetros quadrados), designada Área - 03, de forma retangular, sem benfeitorias, situada na Rua Vereador João de Souza, neste Município de Roca Sales-RS; distando 190,00 metros da Rua das Indústrias, confrontando-se: seguindo no sentido anti-horário, ângulos internos, pela frente, ao SUL, na extensão de 17,00 metros com a Rua Vereador João de Souza, faz ângulo de



90°00'; a LESTE, na extensão de 115,10 metros com a ÁREA - 02 da Prefeitura Municipal de Roca Sales, faz ângulo de 90°00'; ao NORTE, na extensão de 17,00 metros com terras de Osmar Hollmann, faz ângulo de 90°00'; ao OESTE, na extensão de 115,10 metros com a ÁREA - 04 da Prefeitura Municipal de Roca Sales; formando com o primeiro alinhamento descrito um ângulo de 90°00', constante na **matrícula nº 7.113**, do livro nº 02, fls. nº 01 do Ofício dos Registros Públicos de Roca Sales.

- 02.2 - A EMPRESA fica autorizada a conceder o bem imóvel doado pelo Município em garantia hipotecária a instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos para execução de obras destinadas a sua instalação, aquisição de equipamentos, obtenção de capital de giro e outros que vierem a ser aplicado no estabelecimento instalado sobre o imóvel doado, nos moldes do § 1º, do art. 4º da **Lei Municipal nº 2.062/23**.
- 02.3 - Na hipótese prevista no **item 02.2**, a reversão prevista na Cláusula 5º desse instrumento, será garantida por hipoteca em segundo grau em favor do MUNICÍPIO, nos termos constantes no art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nos §§ 1º e 2º do art. 6º, da Lei Municipal nº 276/01 e suas alterações posteriores e do § 2º, do art. 4º, da **Lei Municipal nº 2.062/23**.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

- 03.1 - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a doação para a EMPRESA da área de terras descrita no **item 02.1.1** deste instrumento, mediante celebração de Escritura Pública, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de assinatura do presente instrumento.
- 03.2 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário no imóvel a ser doado a EMPRESA, na construção do pavilhão industrial, bem como, em todos os registros e documentos pertencentes a ela, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.
- 03.3 - Cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:**

- 04.1 - A EMPRESA deverá construir na área de terras a ser doada, descrita no **item 02.1.1** deste instrumento **01 (um) pavilhão comercial**, desenvolvido em dois pavimentos, com área total edificada de 743,60m², para a sua instalação, a ser executado de conformidade com o Memorial Descritivo, Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Técnico e demais documentos anexos ao **Processo nº 1.441/23**, datado de 08 de agosto de 2023.
- 04.1.1 - Qualquer alteração a ser realizada no Memorial Descritivo, Planilha de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Técnico e demais documentos mencionados no **item 04.1** deste instrumento, deverá ser devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO, sob pena de não ser aceita.
- 04.2 - A EMPRESA deverá construir o pavilhão industrial descrito no **item 04.1**, instalar-se nele e dar início as suas atividades no prazo máximo de **15 (quinze) meses** contados da data de celebração da escritura de doação do imóvel.
- 04.2.1 - Excepcionalmente e por motivo de força maior devidamente justificado pela EMPRESA e aceito pelo MUNICÍPIO, o prazo estipulado no **item 04.2** desta cláusula poderá ser prorrogado em no máximo **05 (cinco) meses**, desde que a solicitação seja executada na vigência do período ali estipulado.
- 04.3 - A EMPRESA fica obrigada a se manter em atividade no pavilhão industrial descrito no **item 04.1** deste instrumento pelo período mínimo de **10 (dez) anos**,



- contados da data de início de seu funcionamento junto ao imóvel, devendo observar os requisitos constantes no requerimento de solicitação do incentivo.
- 04.4 - A EMPRESA deverá recolher seus impostos, contabilizar suas operações industriais e comerciais no Município de Roca Sales, bem como recolher seus tributos de modo que o mesmo participe nas percentagens destinadas aos Fundos de participação e pertinentes as suas atividades operacionais, mesmo que para tanto seja necessário alterar as suas estruturas contábeis e administrativas, sejam quais forem às alterações ou modificações que vier a sofrer o atual sistema tributário brasileiro.
- 04.5 - Manter no **mínimo 03 (três) empregos diretos**, dando ciência do cumprimento dessa obrigação ao MUNICÍPIO, a cada **04 (quatro) meses**, mediante a apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e GRE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), pelo período **de 10 (dez) anos** contados da data de início de suas atividades junto ao imóvel.
- 04.5.1 - O não cumprimento do disposto no **item 04.5** deste contrato pelo período **de 08 (oito) meses** consecutivos acarretará a rescisão unilateral do instrumento, com a aplicação das penalidades nele estipuladas.
- 04.6 - Arcar com todas as demais despesas decorrentes deste instrumento, inclusive os valores referente à transferência do imóvel a ser doado pelo MUNICÍPIO.
- 04.7 - A EMPRESA se obriga a manter sob sua exclusiva responsabilidade todos os seus empregados, bem como, serão de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 04.8 - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel onde se encontra instalada, inclusive dos acessórios que o acompanham.
- 04.9 - A EMPRESA será responsável, durante todo o período de vigência deste instrumento, pela manutenção e limpeza em geral do imóvel onde se encontra instalada, conservação da rede de abastecimento de água, energia elétrica e telefone.
- 04.10 - Arcar com as despesas próprias de consumo de água, energia elétrica, telefone e outras inerentes ao seu ramo de atividade.
- 04.11 - Manter em operação procedimentos que impeçam ruído, poluição e/ou degradação do meio - ambiente, de acordo com as legislações vigentes sobre as respectivas matérias.
- 04.12 - Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi concedido o incentivo constante neste instrumento.
- 04.13 - Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO.
- 04.14 - A EMPRESA será responsável civil e criminalmente por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.
- 04.15 - A EMPRESA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.
- 04.16 - Permitir e facilitar a qualquer tempo à fiscalização do MUNICÍPIO, ou, por peritos por ele indicado no local onde se encontra instalada, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes a ela, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.
- 04.17 - Realizar os investimentos necessários para adequar o imóvel às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização.



- 04.18 - Caberá a EMPRESA o pagamento de impostos e taxas referentes ao imóvel doado, bem como de qualquer outra despesa relacionada com o objeto deste instrumento.
- 04.19 - No caso da EMPRESA realizar transações de venda de seu patrimônio instalado no Município com qualquer grupo ou interessado, deverão estes cumprir com as cláusulas contratuais constantes neste instrumento, até o final do seu período de vigência.
- 04.20 - No caso de substituição e/ou alteração de sua razão social a EMPRESA deverá informar o MUNICÍPIO de tal procedimento e deverá cumprir com as cláusulas contratuais contidas neste instrumento até o seu término de vigência.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA REVERSÃO:**

- 05.1 - Reverterá ao MUNICÍPIO à área de terras descrita no **item 02.1.1**, juntamente com todas as benfeitorias nela construídas, caso a EMPRESA não observar os prazos estipulados nos **itens 04.2 e 04.3** deste contrato, podendo ainda, se for do interesse da EMPRESA, ser observado as disposições contidas no **item 05.3** deste instrumento.
- 05.2 - No caso da reversão estipulada no **item 05.1** a EMPRESA não terá direito a qualquer tipo de indenização por parte do MUNICÍPIO, uma vez que o mesmo estará se ressarcindo dos prejuízos decorrentes do incentivo concedido através deste instrumento.
- 05.3 - No caso de inobservância de cláusulas constantes neste contrato, ou ainda, se for do interesse da EMPRESA, poderá ela ressarcir o MUNICÍPIO, em decorrência do incentivo concedido, mediante o pagamento pelo imóvel objeto deste instrumento, através do seguinte procedimento:
- 05.3.1 - Pagamento em moeda corrente nacional do valor atualizado do imóvel doado pelo MUNICÍPIO, objeto deste instrumento, a preço vigente na época do respectivo pagamento.
- 05.3.2 - Como forma de fixar o valor atualizado do imóvel, será realizada **03 (três) avaliações** por pessoas devidamente credenciadas e indicadas pelo MUNICÍPIO e **01 (uma) avaliação** pela Exatoria Estadual.
- 05.3.3 - O valor a ser pago pela EMPRESA ao MUNICÍPIO será o maior dentre as **04 (quatro) avaliações** realizadas nos moldes do **subitem 05.3.2** deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO:**

- 06.1 - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de vigência **de 10 (dez) anos** contados da data de início das atividades da EMPRESA junto ao pavilhão industrial a ser construído sobre a área de terras doada pelo MUNICÍPIO.
- 06.2 - Para fins de atender as disposições contidas no **item 06.1**, o Setor de Fiscalização do MUNICÍPIO, emitirá Atestado de que a EMPRESA se encontra devidamente instalada e em pleno funcionamento junto ao pavilhão construído no imóvel objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:**

- 07.1 - O desvio da finalidade prevista neste contrato acarretará na sua rescisão unilateral e proibição da concessão de novo incentivo a EMPRESA pelo período **de 05 (cinco) anos**, bem como das consequências previstas na Cláusula quinta deste instrumento.



### **CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 08.1 - A EMPRESA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços de construção do seu pavilhão industrial, do imóvel doado, cujo incentivo se constitui objeto deste instrumento, pelos **Setores de Fiscalização e de Engenharia** do MUNICÍPIO, ou peritos por eles indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto ora ajustado, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.
- 08.2 - Na falta do cumprimento de obrigações constante neste contrato, ou descumprida a finalidade para a qual foi concedido o incentivo, a EMPRESA será notificada e concedido o prazo de **60 (sessenta) dias** para adequação do descumprido, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 08.3 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre as partes, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.
- 08.4 - O descumprimento de obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO:**

- 09.1 - O presente contrato será rescindido a qualquer tempo, sem interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 09.1.1 - Por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra, das obrigações aqui estabelecidas;
- 09.1.2 - Se a EMPRESA interromper ou suspender suas atividades no Município em data anterior ao prazo estipulado no **item 04.3** deste instrumento;
- 09.1.3 - Se a EMPRESA falir, entrar em liquidação ou dissolução;
- 09.1.4 - Ocorrendo inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições;
- 09.1.5 - De comum acordo entre as partes desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- 09.1.6 - Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 09.2 - No caso de rescisão deste contrato em data anterior ao prazo final de sua vigência, por culpa da EMPRESA, deverá ela desocupar o imóvel onde se encontra instalada, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, nos moldes do estipulado nos **itens 05.1 e 05.2** deste instrumento ou ainda, se for do seu interesse, ressarcir o MUNICÍPIO em decorrência do incentivo concedido, nos moldes do disposto no **item 05.3** e seus subitens.

### **CLÁUSULA 10 - DA ALTERAÇÃO:**

- 10.1 - O presente contrato poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre ambas as partes, através de Termo Aditivo que ao presente se aderirá, observando-se o disposto nas **Leis Municipais nº 276/01**, de 18 de dezembro de 2001, com suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la e **Lei nº 2.062/23**, de 16 de novembro de 2023.

### **CLÁUSULA 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**



- 11.1 - Eventuais despesas decorrentes deste instrumento serão suportadas por dotação orçamentária própria já inserida no orçamento do presente exercício.

## **CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 12.1 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.
- 12.2 - Para todos os efeitos legais, faz parte integrante deste instrumento às disposições constantes na documentação apresentada pela EMPRESA quando da solicitação de incentivos, anexa ao requerimento protocolado junto ao MUNICÍPIO **sob nº 1.444/23**, na data de 08 de agosto de 2023.
- 12.3 - Aplica-se a este contrato, no que couber, as disposições constantes na **Lei Municipal nº 276/01**, de 18 de dezembro de 2001, com suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la e **Lei Municipal nº 2.062/23**, de 16 de novembro de 2023.

## **CLÁUSULA 13 - DO FORO:**

- 13.1 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 16 de novembro de 2023.

LEANDRO BERTOLDI  
P/ Empresa

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE  
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº  
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCK ANDREA LANG  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/RS 49.803

TESTEMUNHAS: IARA BEATRIZ KLEIN  
CPF: 672.266.800-25

GILMAR LUIZ FIN  
CPF: 298.416.400-82

# Finalistas de festival de talentos se apresentam na Expofeira



RODRIGO GALLAS

Apresentações serão divididas em dois dias seguidos, quinta, 30, e sexta-feira, 1º de dezembro

PROGRESSO

**F**oram divulgados na sexta-feira, 17, por meio de uma live, os finalistas do 1º Festival de Talentos Locais, programação alusiva à 4ª Expofeira e ao 3º Festival de Progresso com Humor. A iniciativa, que busca valorizar

talentos musicais, tinha como regra a inscrição apenas de moradores de Progresso, que poderiam apresentar músicas autorais ou interpretações de canções já gravadas. Apesar da regra, o concurso contou com inscritos de vários estados e um dos classificados finais é de Minas Gerais.

As apresentações dos 10 finalistas serão divididas em dois dias seguidos, quinta e sexta-feira. O resultado dos três ganhadores será divulgado na sexta, após o show nacional com Cris Pereira, responsável pelo personagem "gaudêncio".

Em entrevista ao programa O Vale Em Pauta da Rádio A Hora 102.9, Paulo Gilberto Schmitt, prefeito da

**Prefeito e presidente da feira divulgaram as atrações em entrevista na Rádio A Hora**

cidade de Progresso, afirmou que o evento "é um desafio com o que tem acontecido recentemente, mas o festival tem o propósito de trazer alegria para a comunidade". A entrevista também contou com a participação de Edgar, que faz parte da comissão organizadora do evento.

Os finalistas individuais são: Kauã Artus e Nicole Mezacasa Figueira; Já as duplas são compostas por Josieli e José Borsatto; Paula e Robson Artus; Thais e Estefani Kotz Wobeto e Edurdes e Quintino Rossetti.

## FUNDAÇÃO PRÓ-RIO TAQUARI

CNPJ 01167350/0001-00

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 13, Parágrafo 3, alínea "b" dos Estatutos Sociais, convocamos os Membros Instituidores, Mantenedores, integrantes do Conselho Curador e Conselho Fiscal e demais pessoas interessadas, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 05.12.2023, às 17h em primeira chamada e às 17h e 30min em segunda chamada, nas dependências da Associação Comercial e Industrial de Lajeado, na Rua Silva Jardim nº 96, Lajeado (RS), para: (1) Ratificar o orçamento para o exercício de 2024; (2) Eleição do Conselho Curador, Presidente e Vice-Presidente e, do Conselho Fiscal.

Lajeado, 03 de outubro de 2023.  
Daiva da Silva Pöhren - Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCA SALES

### CONTRATOS

**CONTRATO Nº 047/23:** CONTRATADA: Bertoldi Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda. OBJETO: Concessão de incentivo mediante doação de uma área de terras urbana para edificação de pavilhão para sua instalação.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 2.062/23. PRAZO: 10 anos contados da data da instalação. Roca Sales, em 16.11.2023.

**CONTRATO Nº 048/23:** CONTRATADA: Avocado Jaguary Agroindústria Ltda. OBJETO: Concessão de incentivo mediante devolução de alíquota de ICMS. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 2.064/23. PRAZO: 10 anos contados do mês de janeiro do ano em que o Município começar a receber o retorno do Imposto. Roca Sales, em 21.11.2023.

### ADITIVOS DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 066/20:** ADITIVO Nº 003. CONTRATADA: AWIT Sistemas de Informação Ltda. OBJETO: Prestação de serviços do sistema Gestone.com.br, com acesso online para as linhas telefônicas. FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 009/20 e contrato. VALOR: Inalterado. PRAZO: Promovido até 31.10.2024. DEMAIS CLÁUSULAS: Inalteradas. Roca Sales, em 01.11.2023.

**CONTRATO Nº 057/22:** ADITIVO Nº 002. CONTRATADA: Conceprata Concretos Fireli. OBJETO: Execução de pavimentação da Rota Turística "Caminho do Pão e do Vinho", Lote 05, Parte 02, com extensão de 2.800 metros.

FUNDAMENTAÇÃO: Concorrência nº 004/22 e contrato. PRAZO: Promovido até 14.06.2024. DEMAIS CLÁUSULAS: Inalteradas. Roca Sales, em 14.11.2023.

### REGISTRO DE PREÇOS CONTRATOS.

**ATA Nº 007/23:** OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de tubos de concreto e meio-fios. FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 010/23. VALORES: Diversos conforme consta na Ata disponibilizada na sua íntegra na página do Município [www.rocasales-rs.com.br](http://www.rocasales-rs.com.br). PRAZO: 12 meses. Roca Sales, em 16.11.2023. Amilton Fontana - Prefeito Municipal.



## CÂMARA DE VEREADORES BOQUEIRÃO DO LEÃO

SESSÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

### REQUERIMENTOS APROVADOS:

- **Requerimento nº 025**, de 16 de novembro de 2023 de autoria do vereador Sílvio Luiz Schmidt Conte (PT) que por intermédio dos vereadores manifesta seu profundo pesar pelo falecimento de Irothides Maria Ogliari.
- **Requerimento nº 026**, de 16 de novembro de 2023 de autoria da Câmara de Vereadores – Moção de Pesar do falecimento de Irothides Maria Ogliari.
- **Requerimento nº 02**, de 16 de novembro de 2023 de autoria do vereador Sílvio Luiz Schmidt Conte (PT)
- **Requerimento nº 028**, de 16 de novembro de 2023 de autoria da vereadora Dalvínia Fátima Reginatto (MDB) que solicita ao Executivo Municipal, que envie à casa Legislativa quanto foi a recella de Janeiro de 2023 até 31 de outubro de 2023.

### PROJETOS EM Pauta:

- **Projeto de Lei nº 2134**, de 09 de novembro de 2023, "Autoriza concessão de auxílio financeiro à entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências".
- **Projeto de Lei nº 2135**, de 09 de novembro de 2023, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., prestar garantias e dá outras providências".
- **Projeto de Lei nº 2136**, de 09 de novembro de 2023, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar bens patrimoniais Imóveis que identifica, pertencentes ao patrimônio do município, fixa o valor mínimo de venda e dá outras providências".
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 162**, de 14 de novembro de 2023 de autoria da Bancada do MDB/PT que "Concede o título de Cidadã Honorária à senhora Nelci Teresinha Marchi Meneghetti".
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 163**, de 16 de novembro de 2023 de autoria da Bancada do PDT/PL que "Concede o título de cidadão Leão-Boqueirense ao senhor Avelino Idalvino Schena".
- **Projeto de Lei nº 2138**, de 16 de novembro de 2023, "Autoriza concessão de auxílio financeiro à entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências".
- **Projeto de Lei nº 2139**, de 16 de novembro de 2023, "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC e dá outras providências".
- **Projeto de Lei nº 2141**, de 16 de novembro de 2023, "Altera o requisito para provimento no anexo I do quadro de Cargos Públicos de provimento Efetivo, para os cargos de Agente de Endemias, Agente Fiscal e Pedagogo".

Sílvio Luiz Schmidt Conte  
Presidente



## MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período: Janeiro a Outubro de 2023

Bimestre: setembro - outubro

| LRF, Art 48 - Anexo XVIII                                                                                                                                                                                                                               |  | R\$ 1,00                     |                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS                                                                                                                                                                                                                         |  | No Bimestre                  | Até o Bimestre                                            |
| Previsão Inicial da Receita                                                                                                                                                                                                                             |  |                              | 20.500.000,00                                             |
| Previsão Atualizada da Receita                                                                                                                                                                                                                          |  |                              | 20.500.000,00                                             |
| Receita Realizada                                                                                                                                                                                                                                       |  | 3.510.943,99                 | 18.108.056,99                                             |
| Saldos de Exercícios Anteriores - Utiliz. Cred. Adicionais                                                                                                                                                                                              |  |                              | 1.933.734,00                                              |
| Déficit Orçamentário                                                                                                                                                                                                                                    |  | 113.543,77                   |                                                           |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS                                                                                                                                                                                                                         |  | No Bimestre                  | Até o Bimestre                                            |
| Dotação Inicial                                                                                                                                                                                                                                         |  |                              | 20.500.000,00                                             |
| Créditos Adicionais                                                                                                                                                                                                                                     |  |                              | 4.232.174,00                                              |
| Dotação Atualizada                                                                                                                                                                                                                                      |  |                              | 24.732.174,00                                             |
| Despesa Empenhada                                                                                                                                                                                                                                       |  | 3.189.046,81                 | 16.834.291,09                                             |
| Despesa Executada                                                                                                                                                                                                                                       |  |                              |                                                           |
| Despesa Liquidada                                                                                                                                                                                                                                       |  | 3.624.487,76                 | 16.068.068,43                                             |
| Despesa Não Liquidada                                                                                                                                                                                                                                   |  |                              | 766.222,68                                                |
| Superávit Orçamentário                                                                                                                                                                                                                                  |  |                              | 2.039.986,56                                              |
| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                                                                                                                                                                                                                           |  | No Bimestre                  | Até o Bimestre                                            |
| Despesa Empenhada                                                                                                                                                                                                                                       |  | 3.189.046,81                 | 16.834.291,09                                             |
| Despesa Executada                                                                                                                                                                                                                                       |  |                              |                                                           |
| Despesa Liquidada                                                                                                                                                                                                                                       |  | 3.624.487,76                 | 16.068.068,43                                             |
| Despesa Não Liquidada                                                                                                                                                                                                                                   |  |                              | 766.222,68                                                |
| Receita Corrente Líquida - RCL                                                                                                                                                                                                                          |  |                              | Até o Bimestre                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                              | 21.436.478,96                                             |
| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO                                                                                                                                                                                                                           |  |                              | Até o Bimestre                                            |
| Resultado Nominal                                                                                                                                                                                                                                       |  |                              | -1.525.665,01                                             |
| Resultado Primário                                                                                                                                                                                                                                      |  |                              | -2.196.192,28                                             |
| RESTOS A PAGAR - POR PODER                                                                                                                                                                                                                              |  | Saldo Inicial                | Até o Bimestre                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                              | Cancelamento Pagamento Saldo Final                        |
| Restos a Pagar Processados                                                                                                                                                                                                                              |  |                              |                                                           |
| Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                         |  | 2.424,10                     | - 2.424,10 -                                              |
| Poder Legislativo                                                                                                                                                                                                                                       |  |                              |                                                           |
| Restos a Pagar Não Processados                                                                                                                                                                                                                          |  |                              |                                                           |
| Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                         |  | 4.279.631,30                 | 774,48 4.278.856,82 0,00                                  |
| Poder Legislativo                                                                                                                                                                                                                                       |  |                              |                                                           |
| Total Restos a Pagar                                                                                                                                                                                                                                    |  | 4.282.055,40                 | 774,48 4.281.280,92 0,00                                  |
| DESPESAS: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE                                                                                                                                                                                                  |  | Valor Apurado Até o Bimestre | Limite Constitucional Anual                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                              | % Mínimo a aplicar No Exercício % Aplicado Até o Bimestre |
| Mínimo Anual de 25% das Receitas Resultantes de Impostos                                                                                                                                                                                                |  | 4.139.093,84                 | 25% 25,15%                                                |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB - Remuneração do Magistério                                                                                                                                                                                               |  | 907.211,66                   | 70% 82,92%                                                |
| DESPESAS: Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS                                                                                                                                                                                                     |  | Valor Apurado Até o Bimestre | Limite Constitucional Anual                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                              | % Mínimo a aplicar No Exercício % Aplicado Até o Bimestre |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde                                                                                                                                                                                                |  | 3.005.024,17                 | 15% 16,93%                                                |
| Fonte: Contadoria do Município.                                                                                                                                                                                                                         |  |                              |                                                           |
| Informamos para os devidos fins, que o presente relatório encontra-se afixado no quadro mural desta Prefeitura e também publicado na Internet no site <a href="http://www.caundodovale.rn.gov.br">www.caundodovale.rn.gov.br</a> , a contar desta data. |  |                              |                                                           |
| Caundó do Vale, 14 de Novembro de 2023.                                                                                                                                                                                                                 |  |                              |                                                           |
| PAULO CESAR RODRIGUES                                                                                                                                                                                                                                   |  | Bianca Lucas Ruggieri        |                                                           |
| Prefeito Municipal                                                                                                                                                                                                                                      |  | Dir. Ex. 01/2023             |                                                           |

Fonte: Contadoria do Município.

Informações para os devidos fins, que o presente relatório encontra-se afixado no quadro mural desta Prefeitura e também publicado na Internet no site [www.canudosdovale.rs.gov.br](http://www.canudosdovale.rs.gov.br), a contar desta data.

Canudos do Vale, 14 de Novembro de 2023.

PAULO CÉSAR BERNARDINI  
Prefeito Municipal

Daniel Lucas Ruggieri  
CARGO DEVEREADOR